



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

ÓFICIO 106/2026

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei 16/2026

Senhor Presidente,

Guidoival, 08 de junho de 2026.

APROVADO POR:
unanimidade
EM 30 / 06 / 2026

Presidente da Câmara

Pelo presente estamos encaminhando novo projeto de Lei, submeto à consideração desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei nº. 16/2026, que dispõe sobre a criação da Equipe Municipal de Proteção Social Especial, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade fortalecer a política pública de assistência social no Município, mediante a estruturação de equipe técnica responsável pela execução das ações de Proteção Social Especial, voltadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco social e violação de direitos.

A criação da equipe permitirá a ampliação e qualificação dos serviços socioassistenciais prestados pelo Município, assegurando acompanhamento técnico especializado às famílias que enfrentam situações de violência, negligência, abandono, rompimento de vínculos familiares, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e demais circunstâncias que demandem intervenção especializada da assistência social.

Em apego às razões acima, rogamos que se possa conferir à proposição do devido processo legislativo, para ao final poder-se conceder aprovação ao projeto.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

RECEBEMOS

Em 11 / 06 / 2026

Braturz Barros



Luciana Rodrigues Palmeira
Prefeita de Guidoival



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

APROVADO POR:
unanimidade
EM 30 / 06 / 2026
[Assinatura]
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 16/2026

CRIA A EQUIPE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Guidoival, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que a mesma sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Equipe Municipal de Proteção Social Especial, destinada à execução dos serviços, programas, projetos e ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade previstos na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. A equipe de que trata o caput atuará de forma integrada com os serviços da Proteção Social Básica, com auxílio na gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e com os demais equipamentos da rede socioassistencial municipal.

Art. 2º A Equipe Municipal de Proteção Social Especial tem por finalidade assegurar atendimento especializado a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social decorrente da violação de direitos, visando à superação das situações de risco e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º As ações desenvolvidas pela Equipe Municipal de Proteção Social Especial observarão os princípios da proteção integral, da dignidade da pessoa humana, da garantia de direitos, da matricialidade sociofamiliar e da intersetorialidade.

Art. 4º Compete à Equipe Municipal de Proteção Social Especial:

I – executar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

RECEBEMOS

Em 11 / 06 / 2026

Beatriz Barros

Praça Santo Antônio, 71 - Centro - CEP:36515-000 - Guidoival -MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

- II – realizar acompanhamento técnico especializado de famílias e indivíduos com direitos violados;
- III – atender situações de violência física, psicológica, sexual, negligência, abandono e outras formas de violação de direitos;
- IV – acompanhar adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, quando instituídas no Município;
- V – elaborar estudos, relatórios, pareceres e planos de acompanhamento familiar;
- VI – promover ações articuladas com a rede de proteção social e o Sistema de Garantia de Direitos;
- VII – realizar visitas domiciliares, atendimentos individuais, familiares e em grupo;
- VIII – encaminhar usuários aos serviços da rede socioassistencial e demais políticas públicas;
- IX – desenvolver ações preventivas e educativas voltadas à proteção social;
- X – realizar busca ativa e visitas domiciliares destinadas à identificação, cadastramento, atualização e averiguação de informações das famílias inscritas ou passíveis de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, especialmente nos casos de famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes em áreas rurais, pessoas idosas, pessoas com deficiência, indivíduos com mobilidade reduzida ou que apresentem dificuldades de acesso aos serviços públicos;
- XI – prestar apoio técnico às ações de gestão do Cadastro Único e dos programas de transferência de renda, observadas as competências da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º A Equipe Municipal de Proteção Social Especial será composta, preferencialmente, pelos seguintes profissionais:

- I – 01 Assistente Social (com exigência de nível superior em Serviço Social e registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS/MG));
- II – 01 Psicólogo (com exigência de nível superior em Psicologia e registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP/MG));
- III – 01 Advogado ou profissional de referência para apoio jurídico, quando houver disponibilidade;
- IV – profissionais de nível médio ou superior necessários à execução dos serviços, conforme disponibilidade administrativa e financeira do Município.

§1º Os profissionais deverão ser preferencialmente servidores efetivos, admitindo-se servidores contratados temporariamente, nos termos da legislação municipal, até que seja realizado concurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

para estes cargos, caso não existam efetivos disponíveis ou concursados aprovados no concurso vigente.

§ 2º A equipe poderá atuar de forma compartilhada com outros serviços da assistência social, desde que preservada a qualidade do atendimento especializado.

Art. 6º A Equipe Municipal de Proteção Social Especial ficará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, que será responsável por sua coordenação, supervisão e monitoramento.

Art. 7º O Município poderá firmar convênios, acordos de cooperação, termos de parceria ou participar de consórcios públicos para fortalecimento das ações de Proteção Social Especial.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser complementadas com recursos estaduais, federais e de outras fontes legalmente admitidas.

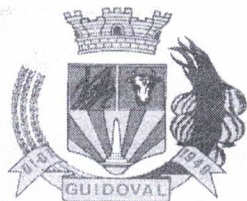
Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei mediante decreto.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoival, 08 de junho de 2026.

Luciana Rodrigues Palmeira

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Equipe Municipal de Proteção Social Especial, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A presente proposição tem por finalidade fortalecer a política pública de assistência social no Município, mediante a estruturação de equipe técnica responsável pela execução das ações de Proteção Social Especial, voltadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco social e violação de direitos.

A criação da equipe permitirá a ampliação e qualificação dos serviços socioassistenciais prestados pelo Município, assegurando acompanhamento técnico especializado às famílias que enfrentam situações de violência, negligência, abandono, rompimento de vínculos familiares, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e demais circunstâncias que demandem intervenção especializada da assistência social.

A medida mostra-se especialmente necessária diante das características dos municípios de pequeno porte, nos quais a atuação integrada das equipes técnicas é fundamental para garantir maior eficiência na execução das políticas públicas, otimização dos recursos disponíveis e ampliação da cobertura dos atendimentos prestados à população.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que sua implementação proporcionará à população, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Atenciosamente,

Luciana Rodrigues Palmeira

Prefeita Municipal

Interessado: Câmara Municipal de Guidoal

Assunto: Análise contábil do Projeto de Lei nº 16/2026

Data: 15 de junho de 2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise contábil referente ao **Projeto de Lei nº 16/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação da **Equipe Municipal de Proteção Social Especial**, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de executar ações previstas na Política Nacional de Assistência Social – PNAS e no Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O projeto prevê a composição de equipe técnica multidisciplinar, incluindo profissionais como assistente social, psicólogo, advogado e outros, conforme disponibilidade administrativa e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

2.1 – Do Impacto Orçamentário-Financeiro

A criação da equipe implica **geração de despesa pública de natureza continuada**, notadamente com:

- Vencimentos e remunerações de pessoal
- Encargos sociais
- Custos operacionais e administrativos

O projeto dispõe que tais despesas correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, podendo ser suplementadas por recursos estaduais, federais e outras fontes legalmente admitidas.

Contudo, não foi identificada a apresentação de **estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, conforme exigido pelos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

2.2 – Da Compatibilidade com os Instrumentos de Planejamento

Para validade contábil e fiscal, a criação de despesa deve observar compatibilidade com:

- Plano Plurianual (PPA)

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
- Lei Orçamentária Anual (LOA)

Não consta no projeto demonstração expressa dessa compatibilidade, o que representa **inconsistência formal relevante sob a ótica contábil**.

2.3 – Da Despesa com Pessoal

A implementação da equipe impacta diretamente o gasto com pessoal, devendo observar os limites fixados pela LRF (art. 19 e 20), especialmente o limite máximo de **54% da Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo Municipal**.

Não foi apresentada análise sobre:

- Situação atual do limite de pessoal
 - Margem disponível para novas contratações
 - Impacto percentual após a implantação da medida
-

2.4 – Da Classificação e Natureza da Despesa

A despesa decorrente do projeto enquadra-se como:

- **Categoria econômica:** Despesa Corrente
- **Grupo:** Pessoal e Encargos Sociais / Outras Despesas Correntes
- **Função:** Assistência Social

Tal classificação está em consonância com a finalidade da política pública proposta.

2.5 – Das Fontes de Recursos

O projeto prevê financiamento por:

- Recursos próprios do Município
- Transferências estaduais e federais
- Outras fontes legalmente admitidas

Todavia, não há detalhamento específico quanto:

- Às dotações orçamentárias utilizadas

- À previsão concreta de repasses externos

III – CONCLUSÃO

Diante da análise contábil realizada, verifica-se que o Projeto de Lei nº 16/2026 é **materialmente viável**, considerando sua relevância social e alinhamento às políticas públicas de assistência social.

Entretanto, sob o ponto de vista técnico-contábil e fiscal, o projeto apresenta **pendências formais que devem ser sanadas**, quais sejam:

1. Ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro (arts. 15 e 16 da LRF);
2. Inexistência de comprovação de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;
3. Falta de análise do impacto sobre os limites de despesa com pessoal;
4. Ausência de detalhamento das fontes de custeio.

IV – PARECER

Diante do exposto, este setor contábil manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 16/2026, **CONDICIONANDO** sua aprovação ao atendimento das exigências legais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis.

Guidoval – MG, 15 de junho de 2026.

Nome do Responsável Contábil

Contador(a) – Luciano Oliveira

CRC nº 59.182

LUCIANO

OLIVEIRA:

74137387

672

Assinado de
forma digital por
LUCIANO
OLIVEIRA:7413738
7672
Dados: 2026.06.15
16:21:23 -03'00'

PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Guidoal/MG

29 de junho de 2026

Projeto de lei 16/2026

ASSUNTO: Projeto que cria a Equipe Municipal de Proteção Social Especial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social

Ementa: PL nº 16/2026 – Poder Executivo – Criação da Equipe Municipal de Proteção Social Especial – Assistência social – Organização administrativa – Iniciativa adequada – Regularidade jurídica

I – Relatório

Submete-se à análise desta assessoria jurídica o Projeto de Lei nº 16/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que cria a Equipe Municipal de Proteção Social Especial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A proposta busca estruturar equipe técnica responsável por ações socioassistenciais de média complexidade, voltadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco social ou violação de direitos.

Assim, relatam-se os elementos pertinentes à consulta.

II – Análise Jurídica

2.1. Da competência constitucional do Município

A matéria envolve assistência social, proteção à infância, juventude, família e pessoas em situação de vulnerabilidade. Há competência municipal para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, conforme art. 30, I e II, da Constituição Federal.

A Lei Orgânica de Guidoal prevê competência da Câmara para propor medidas complementares à legislação federal e estadual em temas como assistência pública, proteção das pessoas com deficiência, combate à pobreza e integração social dos setores desfavorecidos.

Também há previsão local de atuação municipal em assistência social, com coordenação de iniciativas voltadas a esse objetivo.

2.2. Da iniciativa da proposição

A iniciativa é adequada, pois o projeto foi apresentado pelo Poder Executivo.

A proposição cria equipe vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, define atribuições, composição preferencial e forma de atuação.

Por envolver organização administrativa e funcionamento de órgão do Executivo, a matéria é de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo.

Como a autoria é do próprio Executivo, não há vício formal de iniciativa.

2.3. Do mérito

O projeto pretende estruturar a Proteção Social Especial no Município, prevendo atuação em casos de violência, negligência, abandono, rompimento de vínculos familiares, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e outras situações de risco.

O texto não cria cargos específicos, mas indica composição preferencial da equipe, com assistente social, psicólogo, apoio jurídico e profissionais de nível médio ou superior, conforme necessidade e disponibilidade administrativa e financeira.

A previsão de utilização preferencial de servidores efetivos e, subsidiariamente, de contratação temporária até concurso, deve ser interpretada em conformidade com a Constituição Federal: contratação temporária somente será possível quando houver hipótese legal, necessidade temporária de excepcional interesse público e procedimento compatível com a legislação municipal.

Essa observação, contudo, não impede a tramitação do projeto, pois a execução dependerá de atos administrativos próprios.

2.4. Dos aspectos orçamentários

O art. 8º prevê que as despesas correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser complementadas por recursos estaduais, federais e outras fontes admitidas.

Caso a execução venha a gerar contratação, aumento de despesa com pessoal ou despesa obrigatória continuada, o Executivo deverá observar previamente a LRF, especialmente os arts. 15 a 17, além dos limites de despesa com pessoal.

III – Conclusão

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei nº 16/2026 é constitucional e legal, pois versa sobre assistência social, matéria de interesse local, e foi apresentado pelo Poder Executivo, titular da iniciativa para organizar seus serviços.

Não há necessidade de adequação imprescindível para a tramitação.

É o parecer.

Guidoval, 29 de junho de 2026.


Leonardo Frederico de Moraes Ferreira

Procurador Jurídico

OAB/MG 73.808.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº16/2026** de Autoria do Poder Executivo, que "Cria a equipe de proteção social especial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências";

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 15 de Junho de 2026.

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Julimar Rezende da Silva

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº16/2026** de Autoria do Poder Executivo, que "Cria a equipe de proteção social especial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências";

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 15 de Junho de 2026.

Presidente: Michel Ângelo Carlos Pinheiro

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Membro: Kélita da Conceição Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE GUIDOVAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sete de Setembro, nº 59, Centro, Guidoival/MG, CEP: 36.515-000
www.guidoval.mg.leg.br | contato@guidoival.mg.leg.br | (32) 3578-1405

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº16/2026** de Autoria do Poder Executivo, que "Cria a equipe de proteção social especial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências";

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 15 de Junho de 2026.

Presidente: Fernando Tadeu Gonçalves

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes